



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.124, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar Municipal n.º 1.124, de 30 de dezembro de 2010 foi publicada nos trâmites legais em 30 de dezembro de 2010.

Novo Gama - GO, 30 de dezembro de 2010.

.....
Sec. de Adm. e Finanças

Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Gama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Gama - GO, que passa a ser o seu Estatuto.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo ou em comissão.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei, são criados por lei, com denominação própria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

2

vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei ou em mandado judicial.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. São requisitos básicos para a investidura em cargo público efetivo ou em comissão:

- I. a nacionalidade brasileira;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. a idade mínima de dezoito anos;
- VI. aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

3

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente.

Art. 7º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

- I. nomeação;
- II. reversão;
- III. reintegração;
- IV. readaptação.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 9º. A nomeação far-se-á:

- I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
- II. em comissão, para cargos comissionados de livre exoneração.

Art. 10. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

4

Parágrafo único. A movimentação do servidor no cargo de provimento efetivo, mediante promoção, será estabelecida por lei específica que aprovar o plano de cargos e vencimentos.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação na região e no placar da Prefeitura.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado e para o mesmo cargo.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do termo, no qual o ocupante declara assumir o compromisso quanto aos deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

5

§ 2º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 3º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. É de 10 (dez) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Compete ao secretário municipal para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

Art. 16. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na classe a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

6

Art. 17. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada por lei em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade;
- VI. eficiência;
- VII. idoneidade moral.

§ 1º. Dois meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação do Secretário de Administração, pelo secretário ou autoridade equivalente do órgão de exercício do servidor, o relatório discriminado dos incisos I a VII deste artigo, o qual será instituído e regulamentado por ato do próprio Secretário de Administração.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

7

SEÇÃO V
DA REVERSÃO

Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 20. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou encontrando-se este provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 21. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VI
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 22. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão na decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em cargo excedente até o surgimento de nova vaga.

SEÇÃO VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

8

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, respeitada para cada cargo a legislação específica.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 24. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. aposentadoria;
- IV. falecimento.

Art. 25. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II. quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

9

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26. O servidor investido em cargo em comissão terá substituto indicado na forma prevista em regimento interno.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 28. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em cargo em comissão será paga na forma prevista na legislação específica.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, quando revestido de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

10

Art. 29. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 30. O servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço injustificadamente.

Art. 31. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 32. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 33. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria cassada, devolverá o valor atualizado do débito na rescisão e se o valor não for suficiente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o saldo remanescente.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto neste artigo implicará sua inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 34. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

11

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 35. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. indenizações;
- II. gratificações;
- III. adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 36. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 37. Constituem indenizações ao servidor:

- I. diárias;
- II. transporte;
- III. ajuda de custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

12

Art. 38. Os valores das indenizações constantes nos incisos I a III do art. 37, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 39. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, com o valor da diária definido em regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária.

Art. 40. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

SUBSEÇÃO II
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

13

Art. 41. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 42. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I. gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. gratificação de produtividade fiscal;
- III. gratificação natalina;
- IV. outras em razão da natureza do cargo efetivo ou comissionado, observado o parágrafo único deste artigo;
- V. adicional por tempo de serviço;
- VI. adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- VII. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VIII. adicional noturno;
- IX. adicional de férias.

Parágrafo único. As gratificações especificadas neste artigo que não forem auto aplicáveis, dependerão de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que as do inciso IV não se incorporarão para efeito de aposentadoria ou pensão e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ou do cargo comissionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

14

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE
CONFIANÇA

Art. 43. Ao servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, na forma da lei.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 44. A fiscalização municipal dos serviços públicos essenciais compreenderá a implementação das ações pertinentes à fiscalização tributária, de obras e posturas, de vigilância sanitária, de transporte público, de meio ambiente e de feira livre, com fiel observância às normas legais específicas aplicáveis a cada tipo de fiscalização.

§ 1º. O valor teto da gratificação de produtividade fiscal fica fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, reajustado no mesmo índice e data do reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 2º. Os critérios para apuração dos pontos auferidos pelo servidor para cálculo do percentual da gratificação de produtividade fiscal serão feitos com base na tabelas I, II, III, IV, V e VI, correspondentes, desta Lei Complementar.

§ 3º. O acompanhamento e controle da execução dos trabalhos fiscais, conforme as metas estabelecidas, competirá ao titular da divisão correspondente, ao qual caberá atribuir o percentual da gratificação de produtividade fiscal, mensalmente.

§ 4º. O servidor afastado do exercício do cargo em decorrência de férias, licença prêmio, licença gestante, doença contagiosa e outros afastamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

15

considerados como de efetivo exercício no cargo, perceberá a gratificação de produtividade fiscal proporcionalmente à média dos valores auferidos nos três meses imediatamente anteriores.

§ 5º. A gratificação de produtividade fiscal será considerada para efeito do desconto previdenciário e se incorporará para cálculo de aposentadoria e pensão na forma da lei previdenciária correspondente.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 45. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 46. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser antecipado 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação no mês de junho, ou adotado outra forma de pagamento escalonado durante o exercício.

Art. 47. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

16

Art. 48. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 49. O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público efetivo prestado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO V
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES
PENOSAS

Art. 50. O servidor que trabalhe com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, atestado por junta médica oficial, faz jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo efetivo de:

- I. 10% (dez por cento) para grau mínimo;
- II. 20% (vinte por cento) para grau médio;
- III. 40% (quarenta por cento) para grau máximo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

17

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 51. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 52. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas na legislação específica quanto ao grau de risco à saúde ou condições de trabalho do servidor.

SUBSEÇÃO VI

DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 53. O adicional pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor, no desempenho das atribuições de seu cargo, não podendo, em caso algum, exceder a 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

I. O limite máximo de 02 (duas) horas por jornada previsto no caput, poderá ser prorrogado na hipótese de necessidade de serviço ou imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou a conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja execução possa acarretar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

18

presença do manifesto. Nesse caso, a prorrogação não pode ser superior a 12 (doze) horas e a jornada total não pode ser superior a 12 (doze) horas.

II. As horas extras deverão ser autorizadas pelo secretário da pasta ou de finanças, e não poderão exceder o limite estabelecido no caput do artigo. (Incluídos pela Lei Complementar n.º 1.688, de 19 de outubro de 2018)

§ 3º. Será vedado conceder adicional pela prestação de serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços, encargos ou a título de complementação de vencimento.

§ 4º. O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando, ainda, sujeito à punição disciplinar.

§ 5º. Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

§ 6º. Será punido com a pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão, o servidor que atestar falsamente em seu favor ou de outrem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 54. O servidor que exercer cargo em comissão ou função de confiança, não poderá perceber o adicional previsto nesta Subseção.

SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL NOTURNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

19

Art. 55. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

SUBSEÇÃO VIII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 56. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 57. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 58. O pagamento da remuneração das férias será efetuado conjuntamente com o pagamento do mês correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

20

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 59. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. para o serviço militar;
- III. para atividades políticas;
- IV. para tratar de interesses particulares;
- V. para tratamento de saúde, de acidente em serviço ou de doença profissional;
- VI. para tratamento de doença em pessoa da família;
- VII. à gestante, à adotante e de paternidade;
- VIII. prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

21

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 61. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de cargo público ou de mandato eletivo.

Parágrafo único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 62. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 63. O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e às vésperas do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. A partir do registro da candidatura, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, não ultrapassando o limite de 03 (três) meses, observadas as regras estabelecidas pela lei eleitoral que dispuser sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

22

§ 2º. Divulgado o resultado final da eleição, na forma deste artigo, o servidor deverá retornar ao serviço no dia imediatamente posterior, sob pena de ser considerado faltoso, nos termos da lei.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 64. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. A critério da Administração, a licença poderá ser prorrogada por um período não superior a 02 (dois) anos, a pedido do servidor, que deverá apresentá-lo pelo menos 10 (dez) dias antes de seu término. Se deferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre o término e a data do conhecimento do despacho denegatório.

§ 3º. Finda a licença, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser computada como falta a sua ausência, e considerada para abandono do cargo.

§ 4º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

§ 5º. Não se concederá a licença ao servidor nomeado em cargo efetivo, antes de completar 03 (três) anos de exercício no cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

23

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 65. Ao servidor poderá ser concedida licença pra tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou doença profissional, precedida de homologação de Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. O pagamento do período de afastamento será feito observadas as normas previdenciárias.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 66. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença de ascendente, descendente, colateral, consangüíneo ou afim até o 2º grau, do cônjuge ou companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta ao servidor for indispensável, atestada por profissional de assistência social e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença a que se refere este artigo será concedida:

I. pelo período de até 15 (quinze) dias, com vencimentos pelo erário municipal;

II. pelo período de até 30 (trinta) dias, com pagamento do período do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia pela previdência social, com base no salário de contribuição;



III. após o 30º (trigésimo) dia, sem vencimentos.

§ 3º. A licença a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior só será concedida uma vez a cada 12 (doze) meses.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DE PATERNIDADE

Art. 67. À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, e, pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e vantagens do cargo.

§ 1º. A licença poderá ser concedida até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do parto, a servidora será submetida à inspeção médica e, se julgada capaz, reassumirá o exercício.

§ 4º. A servidora gestante, quando ocupante de cargo cujas atribuições exijam esforço físico considerável, será descolada para função mais compatível com o seu estado, quando recomendado pela Junta Médica Oficial.

§ 5º. Em caso de adoção de criança até um ano de idade, à servidora serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

25

§ 6º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 7º. Após o término da licença, a servidora disporá de 01 (uma) hora por dia para amamentação do filho, até a idade de oito meses, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

§ 8º. O pagamento do período de afastamento decorrente das licenças especificadas neste artigo será feito observadas as normas previdenciárias.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PRÊMIO

~~Art. 68. A licença prêmio será concedida ao servidor, a cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município de Novo Gama – GO e ao de Luziânia – GO, em decorrência de opção, na forma do art. 161, desta Lei Complementar, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, pelo período de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de que for ocupante.~~

~~Parágrafo único. A contagem de tempo de efetivo exercício prestado para efeito de licença prêmio fica interrompida, iniciando-se nova contagem, na ocorrência, por qualquer período, de afastamento decorrente de:~~

- ~~I. suspensão;~~
- ~~II. licença para atividades políticas;~~
- ~~III. licença para tratar de interesse particular;~~
- ~~IV. falta injustificada;~~
- ~~V. licença para tratamento de saúde;~~
- ~~VI. licença por motivo de doença em pessoa da família;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

26

VII. ~~qualquer outro afastamento sem remuneração.~~

Art. 68. A licença prêmio será concedida ao servidor, a cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município de Novo Gama - GO e ao de Luziânia - GO, em decorrência de opção, na forma do art. 161, desta Lei Complementar, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, pelo período de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de que for ocupante.

§ 1º. A contagem de tempo de efetivo exercício prestado para efeito de licença prêmio fica interrompida, iniciando-se nova contagem, na ocorrência, por qualquer período, de afastamento decorrente de:

- I- suspensão;**
- II- licença para atividades políticas;**
- III- licença para tratar de interesse particular;**
- IV- falta injustificada;**
- V- qualquer outro afastamento sem remuneração.**

§ 2º. O período de contagem de tempo para efeito de licença prêmio ficará suspenso e deverá ser compensado com o efetivo serviço prestado, nos seguintes afastamentos:

- I- licença para tratamento da própria saúde;**
- II- licença para tratamento de saúde de pessoa da família;**
- III- ~~licença à gestante, à adotante e de paternidade;~~ (Excluído pela Lei Complementar n.º 1.923, de 05 de novembro de 2021)**
- IV- licença prêmio. (Alterado pela Lei Complementar n.º 1.558, de 06 de julho de 2016)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

27

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 69. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade pública, desde que sem ônus para o Município de Novo Gama - GO.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 70. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I. tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II. investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III. investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V. somente o servidor investido no mandato de presidente da representação sindical será afastado do cargo, sem prejuízo de sua remuneração;

VI. caso seja liberado mais de um servidor à disposição do sindicato, sua licença será sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

28

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a previdência municipal como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 71. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I. Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II. Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 72. Os servidores pertencentes ao Município de Luziânia - GO que optaram pelo Município de Novo Gama - GO contarão o tempo de serviço prestado aos dois entes, para os efeitos previstos em lei específica.

Art. 73. A apuração de tempo de serviço, para efeito desta Lei Complementar, será feita em dias, convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

29

Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria, o tempo será o de contribuição, a contar de 16 de dezembro de 1998.

Art. 74. Além das ausências ao serviço previstas no art. 71, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. férias;
- II. exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III. participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento e licença prêmio;
- V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. licença maternidade, paternidade e à adotante;
- VII. licença para tratamento de saúde, exceto para licença prêmio.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a previdência municipal como se em exercício estivesse.

Art. 75. Contar-se-á para efeito de aposentadoria, observada a legislação aplicável:

- I. o tempo de serviço público prestado a União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;
- II. a licença para atividade política;
- III. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV. o tempo de serviço em atividade privada, vinculado à Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

30

V. o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria, nas condições que a lei estabelecer.

§ 2º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquias, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública e privada.

CAPÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E PENSÃO

Art. 76. A aposentadoria e pensão são deveres do Município, através do seu Sistema de Previdência Municipal, de assegurar ao servidor e a sua família o direito ao amparo social de uma vida digna.

Art. 77. A concessão de aposentadoria ou pensão dependerá de serem atendidos os requisitos legais aplicáveis a cada caso, sem prejuízo das orientações emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 78. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

31

Art. 79. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver mediamente subordinado o requerente.

Art. 80. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 81. Caberá recurso:

- I. do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II. das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 82. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 83. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

32

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 84. O direito de requerer prescreve:

I. em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 85. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 86. A prescrição é da ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 87. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou procurador por ele constituído.

Art. 88. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

33

Art. 89. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90. São deveres do servidor:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. ser leal às instituições a que servir;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

34

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 91. Ao servidor é proibido:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de repartição;
- III. recusar fé a documentos públicos;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei ou mandado judicial, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII. manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- X. participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

35

XI. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII. aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV. praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV. proceder de forma desidiosa;

XVI. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 92. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 93. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

36

Art. 94. O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investidos em cargos de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 95. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 96. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 32, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 97. A responsabilidade penal abrange os crimes de contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 98. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

37

Art. 99. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 100. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 101. São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V. Destituição de cargo em comissão;
- VI. Destituição de função de confiança.

Art. 102. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 103. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 91, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

38

Art. 104. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 105. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 106. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a Administração Pública;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI. insubordinação grave em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

39

VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII. aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI. corrupção;

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII. transgressão dos incisos IX a XVI do art. 91;

XIV. recusa da prestação de bens e valores patrimoniais;

XV. ação ou omissão que facilite a prática de crime contra a Administração

Pública.

Art. 107. Verificada em processo disciplinar a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 108. Será cassada a aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 109. A demissão de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 106, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

40

Art. 110. A demissão de cargo em comissão por infringência do art. 106, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo de comissão por infringência do art. 106, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 111. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 112. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.

Art. 113. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 114. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria de servidor vinculado ao respectivo poder;

II. pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III. pelo chefe imediato da repartição e outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 115. A ação disciplinar prescreverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

41

- I. em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria;
- II. em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA SINDICÂNCIA

Art. 116. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

42

Art. 117. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 118. Da sindicância poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 119. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou cassação de aposentadoria, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 120. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

43

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 121. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 122. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores efetivos estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o Presidente.

§ 1º. A comissão terá o secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 123. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 124. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

44

- I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II. inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. julgamento.

Art. 125. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão ou do ato de instalação dos trabalhos pela comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 126. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 127. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

45

dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 128. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 129. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 130. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 131. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

46

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 132. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 e 130.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 133. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em processo apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 134. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

47

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 135. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 136. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 137. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

48

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 138. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 139. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 140. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

49

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 114.

Art. 141. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 142. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 115, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 143. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 144. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

50

Art. 145. O servidor que responder a processo disciplinar, só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 25, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 146. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 147. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 148. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 149. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão onde se originou o processo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

51

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 122.

Art. 150. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 151. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 152. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 153. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 114.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 154. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

52

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. O Município instituirá Regime de Previdência e Assistência Social dos Servidores e sua família, mediante lei específica.

Art. 156. O Regime de Previdência e Assistência Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

- I. garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade e falecimento;
- II. proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;
- III. assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em lei.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

53

Art. 158. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dia corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 159. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 160. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- I. de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- II. de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III. de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 161. Aos servidores que exercitaram o direito de opção pelo Município de Novo Gama - GO, na forma da Lei Complementar n.º 04/90, do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

54

Goiás, ficam assegurados todos os direitos adquiridos com base na legislação anteriormente vigente.

Art. 162. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, as disposições desta Lei Complementar que não forem auto-aplicáveis, objetivando a sua fiel execução, inclusive quanto ao cumprimento dos limites de despesas previstas em lei específica.

Art. 163. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 164. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 280, de 21 de agosto de 2001 e a Lei Complementar n.º 1.021, de 23 de dezembro de 2009.

Novo Gama, 30 de dezembro de 2010.

JOÃO DE ASSIS PACÍFICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

55





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

56

TABELA I

APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS
- ART. 44 DA LC N.º 1.124/2010

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO TRABALHO FISCAL

ITEM	TAREFA ESPECÍFICA	PONTUAÇÃO	APLICABILIDADE NA FORMA DA LEI
1.0	Conclusão de processo fiscal de anos anteriores		Trabalhos executados e conclusos na forma do Código Tributário Municipal e legislação tributária vigente.
1.1	<u>Alvará de funcionamento por processo de:</u>		
	2006	2,50	
	2007	2,00	
	2008	1,50	
	2009	1,00	
2010	0,50		
1.2	<u>Imposto sobre serviços – ISSQN, por processo:</u>		
	2006	3,00	
	2007	2,50	
	2008	2,00	
	2009	1,50	
2010	1,00		
2.0	Emissão de Notificação/Intimação/Auto de Infração/Apreensão/Interdição		
2.1	<u>Notificação/Intimação:</u>		
	- para cumprimento da obrigação acessória; - para recolhimento de tributos.	0,30 0,40	
2.2	<u>Auto de Infração:</u>		
	- do não cumprimento da obrigação acessória; - do não cumprimento da obrigação principal.	0,75 1,00	
2.3	<u>Auto de Apreensão:</u>		
	- de livros e documentos; - de bens e mercadorias.	1,00 1,50	
2.4	<u>Interdição:</u>		
	- sem grau de dificuldade, - com grau de dificuldade (auxílio policial).	1,00 2,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

57

2.5	<u>Levantamento fiscal por exercício:</u> - com análise de escritas contábil e fiscal; - com análise de escrita fiscal; - por estimativa.	2,00 1,50 1,00	Trabalhos executados e conclusos na forma do Código Tributário Municipal e legislação tributária vigente.
3.0	Atividades Especiais		
3.1	Fiscalização especial por estabelecimento, quando designado e especificado.	2,00	
3.2	Fiscalização especial por estabelecimento, quando designado e especificado, fora do horário normal de expediente.	3,00	
3.3	Plantão fiscal para serviço escalonado.	3,00	
3.4	Diligência ou informação prestada em processo do exercício.	1,80	
3.5	Vistoria específica para efeito de isenção de tributos e outros serviços essenciais.	1,80	

O indexador para cálculo da produtividade é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), e será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento) do valor da produtividade, sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

58

TABELA II
APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS DE OBRAS E
POSTURAS - ART. 44 DA LC N.º 1.124/2010

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO TRABALHO FISCAL

ITEM	TAREFA ESPECÍFICA	PONTUAÇÃO	APLICABILIDADE NA FORMA DA LEI
1.0	Autuação por descumprimento de obrigação tributária		Trabalhos executados e conclusos na forma dos Códigos de Obras e Posturas e Leis Complementares vigentes.
1.1	Até 50 UFNG.	2,00	
1.2	Acima de 50 UFNG para cada UFNG ou fração.	1,00	
2.0	Emissão de Notificação/Auto de Infração/Apreensão		
2.1	<u>Notificação</u>		
2.1.1	Para recolhimento de tributos.	1,00	
2.1.2	Comparecer na fiscalização em geral.	1,00	
2.1.2	Para cumprimento da obrigação acessória.	0,50	
2.2	<u>Auto de Infração</u>		
2.2.1	Auto de infração com interdição.	2,00	
2.2.2	Não cumprimento da obrigação principal.	2,00	
2.2.3	Não cumprimento da obrigação	1,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

59

	acessória.		
2.2.4	Para fechamento de estabelecimento.	2,00	
2.2.5	Para regularização de estabelecimento.	1,00	
2.2.6	Desocupação de área pública.	2,00	
2.2.7	Ocupação da edificação sem habite-se.	1,00	
2.2.8	Publicidade (faixas, panfletos, outdoor, painéis, letreiros luminosos, etc.) em desacordo ou sem autorização.	1,00	
2.3	<u>Auto de Apreensão</u>		
2.3.1	De bens e mercadorias.	2,00	
2.3.2	De livros e documentos.	2,00	
2.3.3	De faixas, placas, outdoor, painéis, letreiros luminosos de publicidades e etc.	2,00	
3.0	Vistorias		
3.1	Certidão técnica/laudos.	2,50	
3.2	Visto de projetos em obras executadas.	2,00	
3.3	Desmembramento e remembramento.	1,00	

Trabalhos executados e conclusos na forma dos Códigos de Obras e Posturas e Leis Complementares vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

60

3.4	Termo de inspeção para carta de habite-se.	1,50	Trabalhos executados e conclusos na forma dos Códigos de Obras e Posturas e Leis Complementares vigentes.
3.5	Termo de inspeção para alvará de construção em obras iniciadas.	2,00	
3.6	Certificado de numeração em edificações.	1,00	
3.7	Termo de inspeção para alvará de funcionamento.	0,50	
3.8	Início ou execução de obras sem licença da municipalidade e/ou respectivo alvará.	1,00	
3.9	Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado.	2,00	
3.10	Ausência de tapume ou tapume em desacordo com as normas legais.	2,00	
3.11	Mudança de que se destina a construção sem prévia licença.	1,00	
3.12	Apuração de danos causados ao logradouro, devido à execução de obras e não reparada pelo responsável.	1,00	
3.13	Corte na pavimentação asfáltica.	1,00	
3.14	Não remoção de tapumes e entulhos deixados em via pública após conclusão da obra.	2,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

61

3.15	Escoamento de água servida e fossas em via pública.	1,00	Trabalhos executados e concluídos na forma dos Códigos de Obras e Posturas e Leis Complementares vigentes.
3.16	Nas notificações em geral.	1,00	
4.0	Embargos de Obras		
4.1	Execução sem licença ou alvará.	2,00	
4.2	Por desrespeito às cotas de alinhamento ou nivelamento.	1,00	
4.3	Obras sem responsável técnico legalmente habilitado.	1,00	
4.4	Mudança de uso.	1,00	
4.5	Por acarretar risco para própria estabilidade da obra, para segurança pública e dos respectivos operários e transeuntes.	2,00	
5.0	Interdição da Obra/Demolição		
5.1	Obra interditada por não apresentar condições de segurança para sua execução.	2,00	
5.2	Por demolição quando não apresentar soluções para sua interdição.	1,00	
6.0	Perturbação do Sossego		
6.1	Perturbação do sossego público (música ao vivo e outros).	2,00	
6.2	Processos (informes).	1,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

62

6.3	Horário comercial.	1,00	Trabalhos executados e conclusos na forma dos Códigos de Obras e Posturas e Leis Complementares vigentes.
7.0	Ambulantes		
7.1	Cada vez que apreender mercadorias.	2,00	
7.2	Cada vez que encontrar ambulantes sem autorização.	1,00	
8.0	Poder de Polícia		
8.1	Cada lacração de estabelecimento.	4,00	
8.2	Cada cassação de alvará de funcionamento.	2,50	
8.3	Cada auto de infração.	2,00	
9.0	Atividades diversas		
9.1	Revisão de área construída para efeito de IPTU.	2,00	
9.2	Vistoria para isenção de IPTU.	2,00	
9.3	Fiscalizações especiais, quando designado por dia.	3,00	
9.4	Plantão fiscal diurno/noturno.	3,00	
9.5	Plantão fiscal diurno aos sábados, domingos e feriados.	4,00	
9.6	Plantão fiscal noturno aos sábados, domingos e feriados.	5,00	
9.7	Diligências.	1,00	
9.8	Informação de processo referente à construção, reforma	1,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

63

	e outros.		
--	-----------	--	--

O indexador para cálculo da produtividade é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), e será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento) do valor da produtividade, sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual apontado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

64

TABELA III
APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ART. 44 DA LC N.º 1.124/2010

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO TRABALHO FISCAL

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	APLICABILIDADE NA FORMA DA LEI
1.0	Lavratura de termo de intimação ou notificação.	1,50	Descreve as exigências sanitárias legais e os prazos concedidos para o cumprimento. Usado quando houver necessidade de cumprimento de exigências ou correções.
2.0	Lavratura de auto de imposição de penalidade - AIP de advertência ou multa.	1,00	Descreve uma penalidade da infração cometida cujo resultado busca corrigir uma irregularidade. Usado em finalizações de processos administrativos.
3.0	Lavratura de auto de imposição de penalidade - PIP de apreensão para inutilização.	1,50	Descreve os produtos apreendidos para inutilização. Usado para inutilizar produtos apreendidos impróprios para o consumo humano.
4.0	Lavratura de Auto de Imposição e Penalidade - AIP de apreensão cautelar.	1,00	Permite apreender ou deixar em depósito produtos suspeitos de impropriedade. Usado em apreensão cautelar com ou sem posterior liberação.
5.0	Lavratura de Auto de Infração - AI.	1,00	Instrumento coercitivo para iniciar o processo administrativo. Usado na verificação de infração que exige aplicação imediata da penalidade ou de intimação não cumprida.
6.0	Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade - AIP de interdição ou desinterdição.	1,00	Documento que permite interdição e desinterdição, temporária ou definitiva, parcial ou total do estabelecimento. Interdição: quando não há o cumprimento integral do TI em segunda instância e em risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

65

			eminente à saúde pública. Desinterdição: quando corrigido o motivo da interdição.
7.0	Blitz e operações especiais.	7,00	Fiscalizações especiais realizadas no período noturno e em fins de semana ou feriados, com objetivo de inibir a comercialização e/ou serviços que funcionam em desacordo com a legislação sanitária.
8.0	Confecção de relatórios técnicos.	7,00	Informações detalhadas com a aplicação de roteiros específicos, objetivando recomendações para melhorias da qualidade dos serviços/produtos. Usado como instrumento de apoio técnico/científico para estabelecimentos de média e alta complexidade.
9.0	Ministrar aulas ou palestras.	7,00	Promover conhecimentos em educação sanitária ao setor regulado, à população e como multiplicador para os profissionais da área. Usado como instrumento de divulgação das ações e das boas práticas em saúde nas escolas, empresas, associações e demais instituições públicas ou privadas.
10.0	Treinamento ou aperfeiçoamento (quando autorizado pelo coordenador).	7,00	Buscar aperfeiçoamento do quadro de funcionários de vigilância sanitária. Usado para aprimorar os conhecimentos técnicos científicos na área de vigilância sanitária e ambiental.
11.0	Emissão de parecer fiscal.	1,50	Relatam informações à autoridade julgadora do processo sobre a infração e demais informações necessárias. Usado como peça do processo administrativo.
12.0	Lavratura de termos de coleta de água.	0,50	Instrumento para coleta e monitoramento da qualidade da água. Usado para cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

66

			da Saúde
13.0	Trabalho relacionado a zoonoses: coleta de animais e campanhas de vacinação.	1,00	Atividade de coleta de animais (por coleta) em domicilio a pedido do usuário.
14.0	Atendimento a reclamações em domicílios.	0,50	Atendimento a reclamações de usuários em domicílios para verificação de irregularidades e emissão de intimação e/ou notificação educativa.
15.0	Diligências ou informações prestadas em processo.	1,00	Atividade relacionada ao acompanhamento de processos encaminhados por outros órgãos da Administração, objetivando pareceres e diligências para cumprimento das exigências sanitárias.
16.0	Cadastro de estabelecimentos comerciais.	1,00	Atividade relacionada ao preenchimento de cadastro comercial em loco, objetivando a alimentação do sistema SINAVISA.
17.0	Trabalhos administrativos (por dia de trabalho).	6,00	Alimentação dos sistemas SINAVISA E SISAGUA, avaliação e correção de processos, arquivamento de documentos, emissão de alvará sanitário e outros.

O indexador para cálculo da produtividade é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), e será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento) do valor da produtividade, sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

67

TABELA IV
APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS DE
TRANSPORTE PÚBLICO - ART. 44 DA LC N.º 1.124/2010

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO TRABALHO FISCAL

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	APLICABILIDADE NA FORMA DA LEI
1.0	Multa de Transporte Público Coletivo		
1.1	Multa a cada 20 tarifas.	1,00	Atribuída ao agente fiscalizador quando da emissão desta, o valor descrito na tabela de multas e penalidades.
1.2	Advertência escrita.	0,50	Emitida nos casos em que não ocorrer falta grave ou que coloque em risco a segurança de passageiros e/ou terceiros a infração que tenha sido cometida pela primeira vez, ao agente fiscalizador quando da emissão desta será atribuída o valor indicado.
1.3	Suspensão com aplicação de multa.	2,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
1.4	Apreensão com aplicação de multa.	2,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
1.5	Cassação.	3,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
2.0	Multa de Transporte Público Alternativo		
2.1	Multa a cada 01 UFNG.	1,00	Atribuída ao agente fiscalizador quando da emissão desta, o valor descrito na tabela de multas e penalidades.
2.2	Advertência escrita.	0,50	Emitida nos casos em que não ocorrer falta grave ou que coloque em risco a segurança de passageiros e/ou terceiros a infração que tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

68

			cometida pela primeira vez, ao agente fiscalizador quando da emissão desta será atribuída o valor indicado.
2.3	Suspensão com aplicação de multa.	2,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
2.4	Apreensão com aplicação de multa.	2,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
2.5	Cassação.	3,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
3.0	Multa de Transporte Escolar e Táxi		
3.1	Multa a cada 10% da UFNG.	1,00	Atribuída ao agente fiscalizador quando da emissão desta, o valor descrito na tabela de multas e penalidades.
3.2	Advertência escrita.	0,50	Emitida nos casos em que não ocorrer falta grave ou que coloque em risco a segurança de passageiros e/ou terceiros a infração que tenha sido cometida pela primeira vez, ao agente fiscalizador quando da emissão desta será atribuída o valor indicado.
3.3	Suspensão com aplicação de multa.	2,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
3.4	Apreensão com aplicação de multa.	2,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
3.5	Cassação.	3,00	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o valor indicado.
4.0	Atividades Diversas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

69

4.1	Trabalho educativo de acordo com programação definida pela Secretaria de Transporte.	5,00	Desenvolver atividades e/ou palestras educativas de trânsito ou transportes públicos de forma a orientar condutores, passageiros e pedestres sobre regras básicas de segurança e educação desenvolvidas por iniciativa própria, mediante solicitação de órgãos, entidades ou por indicação do diretor da pasta, será atribuída a cada agente fiscalizador participante o percentual indicado.
4.2	Blitz programada sigilosamente.	5,00	Fiscalização em ponto fixo com abordagem de veículos, para verificação de documentos, condições de tráfego e demais medidas administrativas previstas em leis, será atribuída a cada agente fiscalizador participante o valor indicado.
4.3	Vistoria.	1,00	Vistoriar veículos destinados aos serviços de transportes públicos, será atribuído ao agente fiscalizador responsável por vistoriar o veículo o valor indicado.
4.4	Fiscalização especial quando designada pela Secretaria de Transporte.	5,00	Apoio em eventos solicitados por entidades e órgãos desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes e demais serviços extraordinários, será atribuída a cada agente fiscalizador participante o valor indicado.
4.5	Serviço designado por dia (administrativo).	1,00	Serviços administrativos de fiscalização serão atribuídos a cada agente fiscalizador participante o valor indicado.
4.6	Plantão fiscal diurno/noturno.	3,00	Fiscalização em pontos distintos com abordagem de veículos, para verificação de documentos, condições de tráfego e demais medidas administrativas previstas em leis, será atribuída a cada agente fiscalizador



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

70

			participante o valor indicado.
4.7	Plantão fiscal diurno (sábado, domingo e feriado).	4,00	Fiscalização em pontos distintos com abordagem de veículos, para verificação de documentos, condições de tráfego e demais medidas administrativas previstas em leis, será atribuída a cada agente fiscalizador participante o valor indicado.
4.8	Plantão fiscal noturno (sábado, domingo e feriado).	5,00	Fiscalização em pontos distintos com abordagem de veículos, para verificação de documentos, condições de tráfego e demais medidas administrativas previstas em leis, será atribuída a cada agente fiscalizador participante o valor indicado.
4.9	Diligência ou informação prestada em processo.	0,50	Ao fiscal será atribuído o valor indicado no caso da prestação de informações em processos administrativos diversos.

O indexador para cálculo da produtividade é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), e será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento) do valor da produtividade, sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

71

TABELA V
APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS DE MEIO
AMBIENTE - ART. 44 DA LC N.º 1.124/2010

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO TRABALHO FISCAL

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	APLICABILIDADE NA FORMA DA LEI
1.0	Notificação/Advertência.	0,50	Entrega de documento oficial visando corrigir/coibir administrativamente atividades irregulares nocivas ao meio ambiente.
2.0	Auto de Infração.	1,00	Entrega de documento oficial visando corrigir atividades irregulares nocivas ao meio ambiente.
3.0	Inspeção/Vistoria.	1,00	Descreve a visita do fiscal juntamente com técnico para fins de licenciamento ambiental, inclusive certidão uso do solo, bem como para comprovar danos no bem/objeto vistoriado.
4.0	Diligência ou informações prestadas em processo.	0,50	Atuação administrativa para agilização de procedimento.
5.0	Embargo.	1,50	Descreve o embargo de máquinas em atividades irregulares de limpeza de área ou desmatamento, caminhões no transporte de madeiras sem a devida guia ambiental e edificações sem o devido licenciamento ambiental.
6.0	Palestras.	3,00	Palestras sobre o meio ambiente, ministradas nas escolas e demais entidades e órgãos.
7.0	Auto de Apreensão.	2,00	Apreensão de pássaros da fauna brasileira e objetos/máquinas utilizadas no crime ambiental.
8.0	Elaboração de Relatórios Técnicos e Inspeção.	2,00	Trabalhos de natureza técnica da matéria ambiental.
9.0	Lacragem de	1,50	Procedimento técnico por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

72

	Equipamentos, Unidades Produtivas ou Instalações.		descumprimento da legislação ambiental.
10.0	Plantão Fiscal diurno/noturno.	2,00	Atividades desenvolvidas com fim de coibir agressões ao meio ambiente e corrigir as já ocorridas.
11.0	Plantão Fiscal diurno aos sábados, domingos e feriados.	3,00	Plantão utilizado para pegar de surpresa infratores.
12.0	Plantão Fiscal noturno aos sábados, domingos e feriados.	4,00	Plantão utilizado para pegar de surpresa infratores.
13.0	Autorização para corte e poda.	0,50	Autorização entregue ao interessado para que corte ou pode árvores, em acordo com a legislação, para evitar multa e outras medidas cabíveis.
14.0	Outros trabalhos vinculados à atividade fiscalizadora.	0,50	Serviços administrativos diversos vinculados à área ambiental.

O indexador para cálculo da produtividade é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), e será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento) do valor da produtividade, sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

73

TABELA VI
APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA OS FISCAIS DE FEIRA LIVRE
- ART. 44 DA LC N.º 1.124/2010

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO TRABALHO FISCAL

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	APLICABILIDADE NA FORMA DA LEI
1.0	Cadastro de feirantes.	0,25	Inserção ou atualização de dados pessoais dos permissionários.
2.0	Inspeção.	0,50	Visita de rotina ou por motivo de denúncia para verificar irregularidades.
3.0	Termo de orientação.	0,25	Informações por escrito aos feirantes sobre algo errado no setor.
4.0	Advertência.	0,25	Aviso por escrito objetivando advertir o feirante irregular.
5.0	Apreensão de mercadoria.	2,00	Mercadoria sem comprovação de origem ou exposta em local sem autorização prévia.
6.0	Intimação/Notificação.	0,25	Solicitação por escrito ao permissionário para comparecer à Administração para regularização de pendências.
7.0	Auto de infração.	0,25	Emissão de multa por irregularidade.
8.0	Termo de suspensão.	4,00	Emissão de termo de cancelamento de cadastro do feirante.
9.0	Interdição.	0,25	Emissão de termo de interdição quando o permissionário ficar três domingos sem trabalhar ou atrasar o pagamento de impostos.
10.0	Vistoria de box.	1,00	Visita de rotina para detectar possíveis irregularidades.
11.0	Plantão fiscal por dia.	2,00	Quando solicitado a inspecionar alguma irregularidade.
12.0	Fiscalização especial quando designado.	1,00	Serviços prestados em caso de feriados.
13.0	Diligência ou informação prestada.	0,25	Inserção de dados (irregularidades) em cadastros de feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
“CIDADANIA E PROGRESSO”
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

74

14.0	Entrega de documentos.	0,20	Entrega de avisos aos feirantes sobre assuntos diversos.
------	------------------------	------	--

O indexador para cálculo da produtividade é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), e será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento) do valor da produtividade, sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual apontado.

